



OF/SGM/354/2023

Caxias do Sul, 13 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 8.009, de 5 de novembro de 2015, que Disciplina a Transferência e Utilização de Potencial Construtivo no âmbito do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Atenciosamente,

**Documento assinado eletronicamente em 13/11/2023 às 16:57**

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Pascual Dambós,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei, que Altera e revoga dispositivos na Lei nº 8.009, de 5 de novembro de 2015, que Disciplina a Transferência e Utilização de Potencial Construtivo no âmbito do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Tendo em vista a eficiência da gestão dos potenciais construtivos centralizados na Secretaria Municipal de Planejamento, propõe-se simplificar e desburocratizar o processo, bem como possibilitar o cruzamento de informações, visando à melhoria na gestão dos potenciais construtivos, que servirão como base sólida para as tomadas de decisões da administração municipal.

Adicionalmente, a Secretaria Municipal de Planejamento possui papel de relevância no âmbito do Conselho Diretor do Banco de Índices, de acordo com Art. 16 da Lei nº 7.074/2009, encarregada de oferecer a estrutura organizacional de suporte ao seu funcionamento.

A emissão e controle dos certificados de potencial construtivo está em desalinhamento com a finalidade primordial das funções financeiras sob responsabilidade da Tesouraria. A necessidade de pareceres técnicos de outras secretarias deu origem a um processo de controle burocrático e demorado, fato que poderia ser suprimido com a gestão dos potenciais centralizados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 13 de novembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

**Documento assinado eletronicamente em 13/11/2023 às 16:57**

**ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal**

Protocolado em 14/11/2023 08:13

Disponibilizado em 14/Novembro/2023

Comissões: CCJL, CDUTH - 14/11/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE:

14/12/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadoDocumento=A1255.529.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.529.2023.



**PROJETO DE LEI nº 172/2023**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Altera e revoga dispositivos da Lei nº 8.009, de 5 de novembro de 2015, que Disciplina a Transferência e Utilização de Potencial Construtivo no âmbito do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.**

Art. 1º Altera o art. 16 da Lei nº 8.009, de 5 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 Cabe à Secretaria Municipal do Planejamento o controle das Transferências de Potencial Construtivo bem como a emissão e o controle dos Certificados de Potencial Construtivo.”(NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 17 da Lei nº 8.009, de 5 de novembro de 2015.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**